



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1519/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**Concede Recomposição Salarial aos
Servidores do Município e dá
Outras Providências.**

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial no índice de 7,50% (sete inteiros, cinquenta centésimos por cento), correspondente ao índice de correção nacional do salário mínimo, a partir do mês de janeiro de 2025, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2024, aos servidores do município, efetivos, contratados, comissionados, conselheiros tutelares, aposentados e pensionistas, com exceção aos profissionais do magistério, agente de combate a endemias, agente comunitário de saúde.

Parágrafo Único - O vencimento do Nível XVII, (cargo de provimento efetivo), terá a recomposição salarial no índice de 7,00% (sete inteiros por cento) em adequação ao previsto no art. 37, inciso XI da CRFB/88.

Art. 2º - Adota-se como metodologia de cálculo para definição dos novos salários, a aplicação do índice de que trata o Art. 1º desta Lei e em seguida, a aplicação do índice de que trata o Art. 2º desta Lei, sobre os valores oriundos da aplicação do índice contido no Art. 1º.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos profissionais do magistério, regidos pela Lei Complementar 12/2013, de 27 de dezembro de 2013, anexos II e IV da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no índice de 6,27% (seis inteiros, vinte e sete centésimos por cento), a partir do mês de janeiro de 2025, sobre os vencimentos de dezembro de 2024, com fulcro na Portaria Interministerial MF/MEC nº. 13/2024, que atualiza as estimativas de custos per capita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 4º - Fica o nível salarial X-A, Agente de Combate à Endemias e Agente Comunitário de Saúde, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 68/2022, adequado ao previsto no art. 198, parágrafos 5º e 9º da CRFB.

Art. 5º - Fica também autorizado o arredondamento do resultado do cômputo de cada recomposição, adicionando-se dois zeros à direita após a vírgula e acrescentando-se uma unidade de real à esquerda antes da vírgula.

Art. 6º - Faz parte integrante desta Lei as novas tabelas de vencimentos, conforme especificado:

I - Tabela de Vencimento de cargo de provimento em comissão, anexo II da Lei Complementar 11/2013.

II - Tabela de Vencimento de cargo efetivo, anexo IV da Lei Complementar 11/2013.

III - Tabela de Vencimento de cargo de provimento em comissão, anexo II da Lei Complementar 12/2013.

IV - Tabela de Vencimento de cargo efetivo, anexo IV da Lei Complementar 12/2013.

Art. 7º - As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.511/2024, 06 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Espera Feliz para o exercício financeiro de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no dia primeiro de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 15 de janeiro de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15/01/25
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

ANEXO II

(a que se refere o art.9º da Lei Nº 011 de 27 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da PM Espera Feliz)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NIVEL	VALOR
Especial	7.500,00
IX	6.358,00
VIII	5.443,00
VII	4.784,00
VI	4.025,00
V	3.110,00
IV	2.886,00
III	2.404,00
II	1.801,00
I	1.518,00

Lei nº 1519/2025, de 15 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

ANEXO II

(a que se referem os arts . 10 e 22, da Lei Complementar Nº 012 de 27 de dezembro 2013 -

Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério de Espera Feliz)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NIVEL	VALOR
CMA IV	4.178,00
CMA III	3.736,00
CMA II	2.572,00
CMA I	2.155,00

lei nº 1519/2025, de 15 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

ANEXO IV
(a que se referem os arts. 10 e 22, da Lei Complementar Nº 012, de 27 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos e Salários do Magistério de Espera Feliz)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR	GRAUS													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
MA III - D	3.524,00	3.629,72	3.738,61	3.850,77	3.966,29	4.085,28	4.207,84	4.334,08	4.464,10	4.598,02	4.735,96	4.878,04	5.024,38	5.175,11	5.330,37
MA III - C	3.421,00	3.523,63	3.629,34	3.738,22	3.850,37	3.965,88	4.084,85	4.207,40	4.333,62	4.463,63	4.597,54	4.735,46	4.877,53	5.023,85	5.174,57
MA III - B	3.321,00	3.420,63	3.523,25	3.628,95	3.737,81	3.849,95	3.965,45	4.084,41	4.206,94	4.333,15	4.463,15	4.597,04	4.734,95	4.877,00	5.023,31
MA III - A	3.226,00	3.322,78	3.422,46	3.525,14	3.630,89	3.739,82	3.852,01	3.967,57	4.086,60	4.209,20	4.335,47	4.465,54	4.599,50	4.737,49	4.879,61
MA II	3.130,00	3.223,90	3.320,62	3.420,24	3.522,84	3.628,53	3.737,38	3.849,51	3.964,99	4.083,94	4.206,46	4.332,65	4.462,63	4.596,51	4.734,41
MA I - E	3.200,00	3.388,70	3.490,36	3.595,07	3.702,92	3.814,01	3.928,43	4.046,29	4.167,67	4.292,70	4.421,48	4.554,13	4.690,75	4.831,48	4.976,42
MA I - D	3.256,00	3.353,68	3.454,29	3.557,92	3.664,66	3.774,60	3.887,83	4.004,47	4.124,60	4.248,34	4.375,79	4.507,07	4.642,28	4.781,55	4.924,99
MA I - C	3.100,00	3.193,00	3.288,79	3.387,45	3.489,08	3.593,75	3.701,56	3.812,61	3.926,99	4.044,80	4.166,14	4.291,12	4.419,86	4.552,45	4.689,03
MA I - B	3.010,00	3.100,30	3.193,31	3.289,11	3.387,78	3.489,41	3.594,10	3.701,92	3.812,98	3.927,37	4.045,19	4.166,54	4.291,54	4.420,29	4.552,90
MA I - A	2.922,00	3.009,66	3.099,95	3.192,95	3.288,74	3.387,40	3.489,02	3.593,69	3.701,50	3.812,55	3.926,92	4.044,73	4.166,07	4.291,06	4.419,79
MAE - A	2.448,00	2.521,44	2.597,08	2.675,00	2.755,25	2.837,90	2.923,04	3.010,73	3.101,05	3.194,08	3.289,91	3.388,60	3.490,26	3.594,97	3.702,82

Lei nº 1519 /2025, de 15 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praca Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

ANEXO IV
(a que se refere o art.9º da Lei Complementar Nº 11/13, de 27 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos e Salários da PM Espera Feliz)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	VALOR	GRAUS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
XVII	17.822,00	18.356,66	18.907,36	19.474,58	20.058,82	20.660,58	21.280,40	21.918,81	22.576,38	23.253,67	23.951,28	24.669,82	25.409,91	26.172,21	26.957,37	
XVI	15.549,00	16.015,47	16.495,93	16.990,81	17.500,54	18.025,55	18.566,32	19.123,31	19.697,01	20.287,92	20.896,56	21.523,45	22.169,16	22.834,23	23.519,26	
XV-A	8.954,00	9.222,62	9.499,30	9.784,28	10.077,81	10.380,14	10.691,54	11.012,29	11.342,66	11.682,94	12.033,43	12.394,43	12.766,26	13.149,25	13.543,73	
XV	7.195,00	7.410,85	7.633,18	7.862,17	8.098,04	8.340,98	8.591,21	8.848,94	9.114,41	9.387,84	9.669,48	9.959,56	10.258,35	10.566,10	10.883,08	
XIV	6.635,00	6.834,05	7.039,07	7.250,24	7.467,75	7.691,78	7.922,54	8.160,21	8.405,02	8.657,17	8.916,89	9.184,39	9.459,92	9.743,72	10.036,03	
XIII	4.346,00	4.476,38	4.610,67	4.748,99	4.891,46	5.038,21	5.189,35	5.345,03	5.505,38	5.670,54	5.840,66	6.015,88	6.196,36	6.382,25	6.573,71	
XII	3.668,00	3.778,04	3.891,38	4.008,12	4.128,37	4.252,22	4.379,78	4.511,18	4.646,51	4.785,91	4.929,49	5.077,37	5.229,69	5.386,58	5.548,18	
XI	3.110,00	3.203,30	3.299,40	3.398,38	3.500,33	3.605,34	3.713,50	3.824,91	3.939,65	4.057,84	4.179,58	4.304,97	4.434,12	4.567,14	4.704,15	
X-A¹	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29	4.080,13	4.202,53	4.328,61	4.458,47	4.592,22	
X	2.583,00	2.660,49	2.740,30	2.822,51	2.907,19	2.994,40	3.084,24	3.176,76	3.272,07	3.370,23	3.471,34	3.575,48	3.682,74	3.793,22	3.907,94	
IX	2.392,00	2.463,76	2.537,67	2.613,80	2.692,22	2.772,98	2.856,17	2.941,86	3.030,11	3.121,02	3.214,65	3.311,09	3.410,42	3.512,73	3.618,94	
VIII	2.347,00	2.417,41	2.489,93	2.564,63	2.641,57	2.720,82	2.802,44	2.886,51	2.973,11	3.062,30	3.154,17	3.248,80	3.346,26	3.446,65	3.550,05	
VII	2.037,00	2.098,11	2.161,05	2.225,88	2.292,66	2.361,44	2.432,28	2.505,25	2.580,41	2.657,82	2.737,56	2.819,68	2.904,27	2.991,40	3.081,15	
VI-A	2.083,00	2.145,49	2.209,85	2.276,15	2.344,43	2.414,77	2.487,21	2.561,83	2.638,68	2.717,84	2.799,38	2.883,36	2.969,86	3.058,96	3.150,69	
VI	1.731,00	1.782,93	1.836,42	1.891,51	1.948,26	2.006,70	2.066,90	2.128,91	2.192,78	2.258,56	2.326,32	2.396,11	2.467,99	2.542,03	2.618,29	
V	1.608,00	1.656,24	1.705,93	1.757,11	1.809,82	1.864,11	1.920,04	1.977,64	2.036,97	2.098,08	2.161,02	2.225,85	2.292,62	2.361,40	2.432,24	
IV	1.523,00	1.568,69	1.615,75	1.664,22	1.714,15	1.765,57	1.818,54	1.873,10	1.929,29	1.987,17	2.046,78	2.108,19	2.171,43	2.236,58	2.303,87	
III	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65	2.040,07	2.101,27	2.164,31	2.229,23	2.296,41	
II	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65	2.040,07	2.101,27	2.164,31	2.229,23	2.296,41	
I	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65	2.040,07	2.101,27	2.164,31	2.229,23	2.296,41	

Lei nº 1519 /2025, de 15 de janeiro de 2025